



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 183/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 59/2014

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1403.0824400242106.3390.36 (581)

LU 183/2014
TCCE
Mun. Chopinzinho

Rubio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

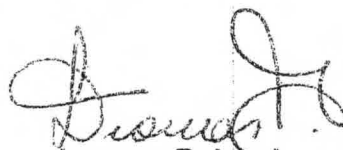
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

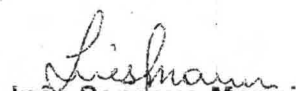
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 10/10/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2014/11/002892

Data Protoc...: 07/11/14

Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/11/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DEVIDO AS CONDIÇÕES EM QUE A FAMÍLIA SE ENCONTRA, FATO COMPROVADO ATRAVÉS DE ESTUDO SOCIAL, SOLICITA A VOSSA EXCELENÇA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA MODALIDADE QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A SEGURANÇA DESSA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE MERCADO	
QUANT.	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
12	Meses	Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Santa Catarina nº 6558, lote nº 9, quadra nº 11, com uma casa de alvenaria de 30 (trinta) metros quadrados no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.	280,00	3.360,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →				3.360,00

SETOR REQUISITANTE: **ASSISTENCIA SOCIAL**

FONTE DE RECURSOS: **MUNICIPAIS**

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 15º DIA DE CADA MÊS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(☒) DEFERIDO

(☐) INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1403.0824400242106.3390.36 (581)

Reserva dotação orçamentária

Data: 07 / 11 / 2014

RODRIGO JAZYNSKI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: 07 / 11 / 2014

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ana Bárbara Crestani, que abaixo assina a presente solicitação.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2014.

Ana Bárbara Crestani
Secretária Municipal de Assistência Social



Chopinzinho (PR), 03 de outubro de 2014.

A
Prefeitura Municipal de Chopinzinho Paraná
Rua Santos Dummont
CHOPINZINHO – PR.

Senhor Prefeito:

Venho pela presente apresentar proposta para locação de Imóvel situado à Rua Santa Catarina com número 6,558, Bairro Menino Deus, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, sendo: lote nº 09 da quadra nº 11, com uma casa de alvenaria de aproximadamente 30,00 m/2; sendo o valor Locatício de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) mensal.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente.


IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 10.497.959/0001-38
ANDERSON LEMOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO.

Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10 497 959/0001-38



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Fls: 06

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, 14 de novembro de 2014

AVALIAÇÃO SOCIAL

Usuário: PIERINA PRUCH

Motivo: Aluguel Social

PIERINA PRUCH, 68 anos, separada, usuária de Benefício Assistencial, BPC (Benefício de Prestação Continuada) com um salário mínimo, escolaridade 4ª do fundamental, portadora do RG 4.750.163-6 e CPF 882.535.709.53, mãe de u filho, Sidiney Pruch, 46 anos, casado, diarista serviços gerais/informal. Reside na Rua Santa Catarina s/n, loteamento Menino Deus, neste Município.

Pierina, vive sozinha há mais de 20 anos, teve moradia própria no Bairro Nª Sª Aparecida – prolongamento rua Barrão de Capanema, em local impróprio para moradia, há 13 meses foi remanejada pela Prefeitura Municipal , visto do risco habitacional que se encontrava, desde então está com cobertura de moradia pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social, há 11 meses está no referido endereço, em casa de aluguel social desta instituição pública municipal. A casa é de alvenaria, sem reboco, com 04 cômodos, aproximadamente 45 m2, com luz e água de rede, vw, em situação regular.

Pierina não possui bens, a única renda é do BPC, e vive em condições precárias, tem restrita convivência social, tanto com os poucos familiares que possui como com vizinhos, tem carência afetiva e vulnerabilidade relacional, apresenta vários problemas de saúde e faz uso contínuo de medicação para transtornos depressivo, neurológico e, obesidade com outras complicações decorrentes.

Pierina está inclusa em programa habitacional público, o qual está em processo de efetivação com previsão para até o segundo semestre de 2015 receber o imóvel.

Constata este profissional que Pierina Pruch não possui condições próprias para pagar aluguel, visto que dentro dos padrões mínimos para idoso, os alugueis custariam aproximadamente 45% do salário mínimo, e com 55%do salário mínimo ela não sobrevive, visto ser idosos e portar vários problemas de saúde, ter gastos com transporte, farmácia e outras necessidades básicas, bem como, seu filho e demais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Fis: 07

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



familiares também vivem em situações de vulnerabilidades econômica/social e não conseguem ajuda-la.

Assim dou o parecer,


NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI

Assistente Social CRESS 1149

CRAS-central



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2892/2014** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Locação, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

1403.0824400242106.3390.36 (581)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.



ANDERSON LEMOS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, corretor de imóveis, CPF n 788.200.499-53, portador da Cédula de Identidade n 4.888.443-1, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS, brasileira, casada sob o regime parcial de bens empresária, CPF n 866.735.729-49, portadora da cédula de identidade n 5.763.178-3, expedida pelo SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob a denominação social de "IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade terá sua sede e foro na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A Sociedade terá por objeto, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**. Tais como, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO, INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON LEMOS	4.950,00	R\$ 4.950,00
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS	50,00	R\$ 50,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciará suas atividades em 17 de Novembro de 2008, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDERSON LEMOS**, que isoladamente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócios que desejar transferir as suas quotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, 05 de Novembro de 2008.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS

Claudia Juçara Grosselli Lemos
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS

Daniella Bordin Genc
CPF nº 021.555.979-51
Advogada OAB/PR nº 20800

TESTEMUNHAS:

Neura Aparecida Verdi
NEURA APARECIDA VERDI
RG 6.341.779-3 II/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2008 SOB NÚMERO: 41206347166 Protocolo: 08/502690-5, DE 06/11/2008	
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL

Douglas Bittencourt Winckler
DOUGLAS BITTENCOURT WINCKLER
RG 9.405.916-0 II/PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10497959/0001-38
Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: IMOBILIARIA CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110310515655230491

Informação obtida em 07/11/2014, às 10:15:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 211912014-88888959

Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME

CNPJ: 10.497.959/0001-38

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aquisição desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/08/2014.

Válida até 01/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.497.959/0001-38

Certidão nº: 67526771/2014

Expedição: 07/11/2014, às 10:16:30

Validade: 05/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.497.959/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2014.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação de Assistência Social, protocolada sob o nº 2892/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação, através deste processo de Dispensa de Licitação para a Locação de Imóvel, tendo-se em vista o disposto no termos do Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	OBJETO
01	12	Meses	Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Santa Catarina nº 6558, lote nº 9, quadra nº 11, com uma casa de alvenaria de 30 (trinta) metros quadrados no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3 - FORNECEDOR:

Locador: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA – ME

Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

CNPJ: 10.497.959/0001-38

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela Locação do referido Imóvel, por ter espaço adequado às necessidades da administração, facilitando o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

MENSAL – R\$	VALOR TOTAL (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
280,00	3.360,00	0301.0412200052005.3390.39 (831)

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Administração, sendo assim compatível com os preços praticados no mercado.

Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2014/11/003013

Data Protoc...: 18/11/14

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/18/11/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

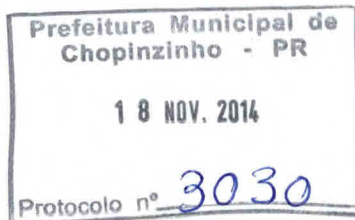
PARANÁ

Processo Licitatório nº 183/2014

Edital nº 59/2014

Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 183/2014 de Dispensa de Licitação, Edital nº 59/2014, para emissão de parecer acerca da possibilidade de locação de um imóvel situado à Rua Santa Catarina, com uma casa de alvenaria de 30m² (trinta metros quadrados).

A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Transcreva-se o dispositivo:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Note-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração" e "o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização.

No mesmo sentido é a doutrina de Marçal Justen Filho, que, ao comentar o dispositivo, sustenta que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado [...]. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25.

[...]

Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses pressupostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos de competição."

Preliminarmente, cabe registrar, a Administração Pública figura como locatária, a possibilidade de contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que somente deve ser realizada nas situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Por conseguinte, caso exista mais de um imóvel que atenda às necessidades da Administração, estarão presentes os pressupostos da competição, impondo-se a licitação, como adverte Marçal Justen Filho.

Mesmo que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à locação de imóvel, e somente utilize o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, fato que deverá estar **devidamente demonstrado no respectivo processo**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Não restou comprovado que o objeto do processo é caso de licitação dispensável, ressaltando que na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Portanto, o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 pode ser aplicado quando houver mais de um imóvel disponível, desde que atendidos os requisitos específicos do dispositivo, a serem aferidos no caso concreto.

A Administração Pública na fase de planejamento de locação deve adotar os seguintes procedimentos:

- 1) Estabelecer características e requisitos do imóvel demandado, de acordo com as necessidades do caso concreto;
- 2) Consultar a Secretaria de Administração e a Divisão de Patrimônio, sobre a existência de imóvel com as características pretendidas, para fins de gratuidade para ocupar;
- 3) Não havendo a possibilidade de aquisição ou ocupação gratuita, dar publicidade à demanda de modo a averiguar as ações disponíveis no mercado, por meio de uma espécie de "Aviso de Procura de Imóvel", a ser publicado no Órgão Oficial do Município, estabelecendo prazo razoável para apresentação das propostas de imóveis;
- 4) De posse das propostas, deliberar sobre a forma de contratação cabível (licitação, dispensa ou inexigibilidade);
- 5) Proceder na forma da Lei nº 8.666/93, **observando-se especialmente a necessidade de realizar avaliação prévia e fazer uma pesquisa de mercado**;
- 6) Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, fazer constar dos autos os elementos mencionados no parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.66/93, **sendo imprescindível**, na definição da razão da escolha do fornecedor, deixar expressos os motivos da recusa dos imóveis não selecionados.

Sendo assim da análise da documentação apresentada, tem-se que a dispensa de licitação não preencheu os requisitos exigidos pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



legislação regente, no caso o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser instruído com avaliação prévia e pesquisa de mercado.

Após, volte concluso para parecer.

É O PARECER.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2014.



Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Matrícula nº 1.024-0